



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE LIXEIRAS DESTINADAS ÀS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BELTERRA.

1. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO ITEM DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none">✓ TAMANHO DA LIXEIRA 70 CM DE ALTURA POR 40 CM DE DIÂMETRO, QUE SERÃO FIXADAS EM DUPLA;✓ LIXEIRA DO TIPO BASCULANTE DE 70 LITROS;✓ SUPORTE DE MADEIRA DE 1 METRO E MEIO, SENDO FIXADO AO SOLO, PINTADO NA COR ESPECIFICADO CONFORME O MODELO;✓ PLACA EDUCATIVA NO TOPO DO SUPORTE 10 CM POR 45 CM DE MATERIAL DE FERRO GALVANIZADO COM ADESIVO BRILHO;✓ MATERIAL EM TELA MOEDA E REVERTIDA COM TINTA ANTIFERRUGEM, PINTADO NA COR ESPECIFICADO CONFORME O MODELO;✓ ANEXAR A LIXEIRA NO SUPORTE COM EIXO	UNID	56		



	GIRATÓRIO A 15 CM ABAIXO DA BORDA DA LIXEIRA				
--	---	--	--	--	--

2. DA VIGÊNCIA

2.1-A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura do contrato até 31/04/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da lei 14.133.

3. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

3.1-O prazo para a entrega do serviço do presente termo devidamente finalizado será imediato após a emissão de requisição emitida, admitido o prazo para confecção dos itens que será idicado pela contratada a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo.

3.2-As despesas correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Público, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na respectiva nota de empenho: A classificação orçamentária por onde correrá a despesa será de acordo com orçamento do exercício financeiro.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

4.1-Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato para o exercício 2023 correrão à contar da dotação orçamentária seguinte:

04.122.002.2056.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 0.1.00

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



5.1-O presente termo dispõe de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE LIXEIRAS DESTINADAS ÀS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BELTERRA.**

Tal contratação é essencial para a execução do projeto Belterra Limpa elaborado pela Secretaria Municipal da de Meio Ambiente e Turismo, visto que, há necessidade de se instalar lixeiras nas praças do município, facilitar a limpeza urbana, incentivar a reciclagem, preservar a limpeza da cidade, haja vista que as praças são pontos turísticos e precisam dispor de lixeiras para manter e facilitar a limpeza do local.

A contratação dos serviços de fabricação de lixeiras para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo irá atender a demandas da Praça Brasil, Praça da Estrada Oito, Praça Estrada Dez e Praça da Vila 129, considerando que atualmente não dispomos de lixeiras nesses locais. Nos termos da **Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, artigo 75, inciso II,**

6. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1-A CONTRATAÇÃO fundamentada nos pressupostos do art.75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1- A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação: Certidões de regularidade fiscal (UNIÃO, ESTADO E MUNICIPIO DA SEDE DA CONTRATADA), regularidade FGTS, Habilitação Jurídica, inexistência de débito trabalhista e Inscrição CNPJ contendo atividade compatível com objeto da despesa, com atestado de capacidade técnica.

7.2-Disponibilizar serviços de montagem de arte em conformidade com os requisitos solicitados pela SEMAT.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1-A contratada deverá estar apta para realizar os serviços no objeto citado acima.

8.2-A contratada deverá executar o serviço de forma imediata após assinatura do contrato mediante autorização de ORDEM DE SERVIÇO desta Secretaria.

8.3-O atendimento para realização dos serviços, no caso de reparos e ajustes dos acessórios, a contratada deverá sanar o mesmo no prazo de 24hs para solucionar o problema, a partir da solicitação do serviço.

8.4- Não será admitida a subcontratação do objeto.

8.5- Deverá atender às Normas Técnicas Brasileiras e Regulamentações, quando esses não forem descritos neste termo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 9.1- São obrigações da Contratante:
- 9.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3- Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- 9.4- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;
- 9.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as referências do serviço prestado;
- 10.3- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.4- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação;
- 10.5- Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica e corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3-O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4-A atestação da nota dos serviços prestados será por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

12. DO PAGAMENTO

12.1-O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

12.2-Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, acompanhada das certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal e CRF do FGTS e Trabalhista.

12.3-Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.

12.4-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.7-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8-A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

13.1-Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1-Comete infração administrativa nos termos do art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

14.2-Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.3-Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.4-Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

14.5-Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objetos em motivo justificado;

14.6-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.7-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.8-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

14.9-Advertência, por faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.10-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.11-Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União como consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.12-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133, de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.13-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.14-A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
CNPJ 32.434.374/0001-01



como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.15- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1-O custo estimado da contratação será subsidiado conforme levantamento de preços após realização da pesquisa de mercado.

15.2-Destacamos que os quantitativos aqui apresentados poderão ou não sofrer alteração após análise de cotações apresentadas, a esta ordenara analisará quantitativos para contratação.

OBSERVAÇÕES: O MODELO DAS LIXEIRAS ESTÃO EM ANEXO A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ORDELEY MOACIR DIAS

Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo
Decreto nº 009/2023